

LEI MUNICIPAL Nº 776/2024.

EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 em relação ao Agente de Contratação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA-PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E ESTE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. À autoridade máxima do Município de Chã de Alegria – PE, compete designar os agentes de contratação e equipe de apoio que ficarão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios e de contratações diretas, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I - Sejam servidores integrantes do quadro da Administração Pública Municipal, de natureza estatutária ou de provimento em comissão;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

IV – Fica criado na Secretaria Municipal de Administração, 02 Cargos de provimento em comissão de Agente de Contratação - CC6, com vencimento base de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

§ 1º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º. As regras relativas à atuação do agente de contratação, pregoeiro, e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento através de Decreto do Executivo, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos

órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 3º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 2º. Fica criado na Secretaria Municipal de Administração, 02 (dois) Cargos de Provimento em Comissão de Agente de Contratação - CC6, com vencimento base de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo Único – As atribuições do Cargo de Agente de Contratação são relacionadas a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Para aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras:

I - Serão designadas Comissões de Contratação e equipe de apoio, para fins de aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021.

II - Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de Equipe de Apoio.

Art. 4º. Fica atribuída ao Agente de Contratação gratificação mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º. Fica atribuída ao membro da equipe de apoio do Agente de Contratação gratificação mensal no valor de R\$1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais).

Art. 6º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária por se tratar de verba de natureza indenizatória, sendo reajustado anualmente na mesma base em índice oficial do governo federal (IGP-M) ou outro que o substitua.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024, suas despesas correrão por conta da dotação competente e consignada no orçamento.

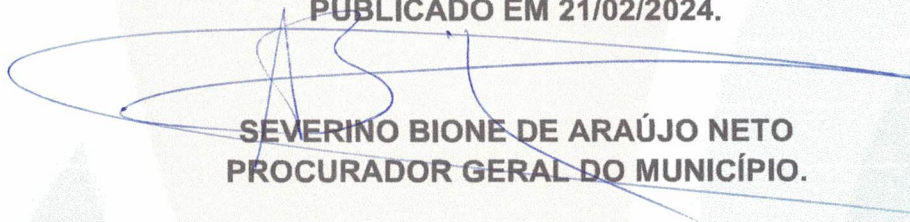
Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário

Chã de Alegria - PE, 21 de fevereiro de 2024.



TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM 21/02/2024.



SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.